



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº 1039, DE 16 DE ABRIL DE 2013

“Autoriza abertura de crédito especial e concessão de e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abertura de crédito especial e conceder no exercício de 2013 a subvenção social à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE CLÁUDIO/MG - ASCOBEC**, até o valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em parcela única..

§ 1º A subvenção social mencionada neste artigo será utilizada para cobertura de despesas de custeios, objetivando serviços prestados na recuperação e orientação de dependentes químicos.

§ 2º Os recursos para cobertura da contribuição financeira e do crédito especial, no valor de R\$ 1800,00 (um mil e oitocentos reais) autorizado por esta lei, servirá a anulação parcial da ficha de numero 525 consignada no orçamento vigente.

§ 3º Para transferência da subvenção social mencionada neste artigo, será firmado convênio específico contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º A ASCOBEC deverá apresentar cópia do seu estatuto, termo de posse da sua Diretoria e prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 1º A prestação de contas será analisada pelo Controle Interno do Município, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Controle Interno do Município, e sua aprovação é condição para recebimento de novos recursos municipais.

Art. 3º As obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto do convênio a ser firmado são de responsabilidade exclusiva da ASCOBEC.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento do exercício de 2013.

Unidade	02.208.001	Setor de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	244	Assistência comunitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Programa	0.801	Assistência Social Geral	
Atividade	2.339	SUBVENÇÃO SOCIAL À ASCOBEC	
Dotação	3.3.50.43.00	Subvenções	R\$ 1.800,00

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei Municipal nº 890 de 09 de dezembro de 2009, na Lei nº 1009 de 04 de julho de 2012 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício e na Lei Municipal de nº. 1022 de 13 de dezembro de 2012 - Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 16 de abril de 2013.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONVÊNIO Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE
CLAUDIO/MG - ASCOBEC**

Por este instrumento particular de Convênio que celebram entre si o Município de Coronel Xavier Chaves, com sede à Rua Padre Reis, nº 84 – Coronel Xavier Chaves (MG), CNPJ 18.557.546/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helder Savio Silva, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação Comunitária Beneficente de Cláudio/Mg - ASCOBEC, CNPJ 02.038.812/0001-51, com sede na Rua das Magnólias, nº51, bairro São Bento, Cláudio (MG), CEP 35.530-000, representada neste ato por seu Presidente Sr. Célio Labiapari da Silva, CPF 157.448.268-82, RG 12.601.451-58, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada em 17/03/2012, conforme Ata em anexo, que passa a fazer parte integrante desse convênio, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de normas quanto a aplicação dos recursos oriundos de subvenção Social, concedida pelo Município de Coronel Xavier Chaves à Associação Comunitária Beneficente de Cláudio/MG - ASCOBEC, para cobertura de despesas de custeios, objetivando serviços prestados na recuperação e orientação de dependentes químicos.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Na execução do objeto do convênio mencionado nessa cláusula, a Associação Comunitária Beneficente de Cláudio/MG - ASCOBEC deverá aplicar no que couber, as normas de direito administrativo estabelecido em legislações específicas, bem como normas dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos totais previstos para execução deste convênio são da ordem R\$ 1800,00 (um mil e oitocentos reais) e correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

Unidade	02.208.001	Setor de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Sub-Função	244	Assistência comunitária	
Programa	0.801	Assistência Social Geral	
Atividade	2.339	SUBVENÇÃO SOCIAL À ASCOBEC	
Dotação	3.3.50.43.00	Subvenções	R\$ 1.800,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Município manterá a subvenção social mencionada nesse convênio, no limite de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Fica vedada a utilização de recursos financeiros subvencionados pelo Município para pagamento de despesas divergentes daquelas estabelecidas no plano de trabalho, ou ainda, repassá-la para outra entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Fica o Município obrigado a repassar os recursos financeiros previstos na cláusula anterior à Associação, em uma única parcela até o dia 30/05/2013, e conforme plano de trabalho apresentado pela Associação, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO

Fica a ASCOBEC obrigada a:

- I – aplicar os recursos na conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira;
- II – apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos a serem transferidos pela Prefeitura Municipal;
- III - apresentar até 30 (trinta) dias após a realização do evento, a prestação de contas acompanhados de comprovantes legais de despesa (notas fiscais), relativa ao valor estabelecido nesse convênio, que deverá ser analisada e aprovada pelo Sistema de Controle Interno do Município, sob pena de cancelamento do repasse, como condição para recebimento de qualquer benefício da municipalidade;
- IV – realizar os pagamentos mediante cheque nominal e com cópia;
- V – manter os recursos financeiros em conta bancária específica;
- VI – apresentar cópia dos extratos de movimentação financeira do período;
- VII – apresentar o balancete financeiro de receita e despesa;
- VIII – manter toda a documentação arquivada à disposição do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IX – os saldos de recursos não aplicados deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

É de responsabilidade da ASCOBEC todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciário decorrente de eventuais demandas judiciais relativa á contratação de pessoal para a consecução deste convênio, bem como quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

A vigência do presente convênio é de 01/04/2013 até 31/12/2013, podendo, se necessário ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições aqui estabelecidas, deste que haja manifestação de uma das partes por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A rescisão, caso aconteça, será precedida de notificações por escrito, ficando assegurada nesta hipótese a devolução ao Município do saldo de recursos financeiros por ele transferidos, corrigidos monetariamente a partir do trigésimo dia da data da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio é de 01/04/2013 até 31/07/2012, podendo, se necessário ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para resolver questões oriundas do presente Convênio.

Estando acordes as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Xavier Chaves, ... de de 2013

- Prefeito Municipal -

Presidente da ASCOBEC

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: